

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS
HUMANOS I**

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIA CREUSA DE ARAÚJO BORGES

ANDRÉ RAFAEL WEYERMÜLLER

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito internacional dos direitos humanos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello; Maria Creusa De Araújo Borges; André Rafael Weyermüller. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-709-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - Brasil
<http://unisinos.br/novocampuspoa/>

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS I

Apresentação

Frutos de estudos aprovados para o XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, realizado em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, entre os dias 14 e 16 de novembro de 2018, apresentamos à comunidade jurídica a presente obra voltada ao debate de temas contemporâneos e relevantes de Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Na coordenação das apresentações do GT "Direito Internacional dos Direitos Humanos I", pudemos aferir a importância do espaço voltado a divulgação do conhecimento produzido por pesquisadores das mais diversas regiões do Brasil, vinculados aos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito, e a necessidade de continuação dos debates para o aprimoramento da área de pesquisa.

Na primeira apresentação, João Henrique Souza dos Reis e Livia Gaigher Bosio Campello expuseram as preocupações da humanidade com a degradação ambiental e suas consequências para as futuras gerações com fundamento no princípio da solidariedade intergeracional.

Na sequência, Anderson Medeiros de Moraes abordou o princípio da presunção de inocência, sua normatização constitucional e proteção na Convenção Americana de Direitos Humanos, interpretando o movimento de integração de normas internacionais de direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro.

Por sua vez, a crise dos refugiados foi apresentada por Douglas Sichonany Samuel, que buscou analisar com base no princípio da dignidade humana, a vulnerabilidade das mulheres no contexto da crise, especialmente quanto à questão sexual.

O professor Florisbal de Souza Del Olmo e Marsal Cordeiro Machado levantaram a preocupação sobre a entrada do estrangeiro em solo brasileiro, bem como sobre a responsabilidade do Estado em dar eficácia aos direitos fundamentais, destacando-se o acesso à saúde. Com efeito, buscaram compreender o alcance jurídico dos direitos fundamentais e propuseram a fixação de alguns preceitos para conciliar e disciplinar as garantias de acesso à saúde pelos estrangeiros.

Em seguida, Emini Silva Peixoto analisa a proteção dos direitos humanos das mulheres, sob a influência dos processos de globalização. Com efeito, questiona como tal fenômeno influencia os direitos humanos das mulheres, reconhecidos universalmente, em especial considerando que este implica na aceleração das desigualdades socioeconômicas e quais oportunidades aparecem diante do novo modelo de Estado Constitucional Cooperativo.

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS

Prof. Dr. André Rafael Weyermuller – UNISINOS

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges – UFPB

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**A ORGANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS DE SEXO NO CONTEXTO DOS
CONFLITOS ARMADOS: UMA REFLEXÃO ACERCA DAS CONTRADIÇÕES
ENTRE VULNERABILIDADE E PROTAGONISMO DAS MULHERES**

**THE ORGANIZATION OF SOCIAL RELATIONS OF SEX IN THE CONTEXT OF
ARMED CONFLICTS: A REFLECTION ABOUT THE CONTRADICTIONS
BETWEEN WOMEN'S VULNERABILITY AND PROTAGONISM**

Clarissa Cecilia Ferreira Alves ¹

Resumo

O presente artigo propõe-se a discutir como a situação de vulnerabilidade das mulheres e meninas vem se aprofundando no contexto dos conflitos armados, embora se vislumbre a intensificação de seu protagonismo enquanto agentes ativas, tanto na luta em torno das situações de conflito, quanto das relações sociais de sexo que lhes oprime. A partir de uma análise bibliográfica e documental, será considerado como as vulnerabilidades não cessarão apenas através da criação de deliberações legais internacionais e como os processos de associação e coletivização das mulheres pode ser um caminho para refletir sobre as possibilidades de emancipação.

Palavras-chave: Conflitos armados, Grupos vulneráveis, Direito humanitário, Relações sociais de sexo, Convenções de genebra

Abstract/Resumen/Résumé

This article proposes to discuss how the situation of vulnerability of women and girls has been deepening in the context of armed conflicts, although the intensification of their protagonism as active agents, both in the fight against conflict situations and in social relations of sex that oppresses them. From a bibliographical and documentary analysis, it will be considered how the vulnerabilities will not cease only through the creation of international legal deliberations and how the processes of association and collectivization of women can be a way to reflect on the possibilities of emancipation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Armed conflicts, Vulnerable groups, Humanitarian law, Social relations of sex, Geneva conventions

¹ Professora de direito do Instituto Federal da Paraíba e doutoranda em Direitos Humanos e desenvolvimento na Universidade Federal da Paraíba.

1. INTRODUÇÃO

Com a proliferação do número de regiões em que se desenvolvem conflitos armados no período pós-colonização e no contexto de “combate ao terror”, observa-se que também os processos de vulnerabilização das mulheres e meninas em situação de guerra se apresentam de maneira mais aprofundada e consolidada. Na contemporaneidade, praticamente inexistiu uma região permeada por conflitos armados em que não se empregue estratégias de uso dos corpos apropriados das mulheres, que passam a integrar o conjunto de objetos de disputa bélica tal qual as armas, as bombas, os tanques etc.

Paralelamente a isso, não se pode deixar de levar em conta que cada vez mais a classe das mulheres passa a protagonizar espaços historicamente masculinizados e a subverter contextos de sexo, “raça”/etnia¹ e classe anteriormente dados. A atuação de grupos de mulheres combatentes em situações de guerra declarada ou guerra latente, paralelamente às maiores preocupações internacionais recentemente manifestadas acerca da participação de mulheres em processos de negociação de paz, parecem-nos elementos importantes a serem analisados enquanto mobilizadores da agência e protagonismo das mulheres.

Nesse sentido, a partir de uma abordagem qualitativa, em que se empregou pesquisa bibliográfica e documental, a presente análise objetivou refletir sobre a ambígua situação das mulheres em conflitos armados, tanto enquanto principais atingidas, quando como agentes ativas dos processos de emancipação que têm como horizonte a eliminação das *relações sociais*² de sexo, “raça”/etnia e classe. Para tanto, nos utilizaremos da teoria das *relações sociais* de sexo, do conceito de *sexagem* e de uma breve reflexão acerca de três movimentos em situação de conflito armado que apresentam um protagonismo de mulheres: o movimento zapatista, constituído em torno do Exército Zapatista de Libertação Nacional (EZLN), em Chiapas, no México; as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC); e a Unidade de Defesa das Mulheres (Yekîneyên Parastina Gel ou YPG, na sigla curda), mulheres curdas que combatem o Estado Islâmico.

¹ A ideia de raça aqui é posta entre aspas para enfatizar o seu caráter de conceito elaborado para resguardar a existência da ideologia racista.

² A expressão “relações sociais” será aqui empregada em destaque sempre que corresponder à ideia de *rapports sociaux*, e não a *relations*, oriundas do idioma francês.

Portanto, passemos, a seguir, a compreender como a ferramenta das *relações sociais* de sexo pode ser útil para uma possível apreensão dessa realidade.

2. A TEORIA DAS *RELAÇÕES SOCIAIS* DE SEXO ENQUANTO BASE PARA A ANÁLISE DA SITUAÇÃO DAS MULHERES E MENINAS NOS CONFLITOS ARMADOS

Advinda de reflexões difundidas na França por volta dos anos 1970 por pensadoras a quem se convencionou agrupar em uma vertente do feminismo denominada feminismo materialista francófono³, a expressão *relações sociais* de sexo apresenta-se como aporte teórico para a análise da vida social que tem a relação entre homens e mulheres enquanto marco central.

Na língua francesa, o que em português denominamos de “relações sociais” encontra duas traduções possíveis, sendo uma relativa a *relations sociales*, em que se faz referência às micro-relações individuais sociais do cotidiano, e a outra relativa à ideia de *rapports sociaux*, que se traduz na referência a relações macrosociais amplas e de caráter estrutural da sociabilidade humana. É este último sentido que toma o que aqui tratamos enquanto *relações sociais*.

A ideia de *relações sociais* de sexo, portanto, surge para designar aquele tipo de relação que estrutura as interações entre homens e mulheres tomados enquanto *classes de sexo*, uma vez que, a partir do emprego do materialismo histórico dialético como método de análise feminista (DELPHY, 1980), se pretende explicitar as relações antagônicas advindas das relações de produção que digam respeito à opressão, exploração e subordinação das mulheres aos homens (DEVREUX, 2005), sendo essa ideia de *classe de sexo* uma ferramenta que serve para destacar a existência de um antagonismo de classe entre grupos que apresentam interesses opostos, permanecendo em constante conflito. Não se trata aqui de pensar em grupos biologicamente dados ou naturalmente concebidos, mas de classes que se estruturaram a partir de uma “*relação social*, material, concreta e

³ O movimento intelectual denominado de *feminismo materialista radical ou francófono*, refere-se ao grupo de mulheres que compartilhou de pensamentos teóricos, políticos e militantes a partir dos debates realizados em torno da revista *Questions Féministes* (QF), em 1978, tendo sido Christine Delphy (1980) a primeira a defender o conceito de feminismo que tem por base o materialismo histórico.

histórica”, que tem relação com o sistema de produção, com o trabalho e com a exploração de uma classe pela outra (FALQUET, 2005, p. 8).

Assim, quando utilizamos a expressão *relações sociais* de sexo, estamos nos referindo a tensões existentes entre grupo sociais antagônicos, cujas contradições transpassam todo o tecido social e abarcam os fenômenos nele existentes (CISNE, 2014), e não a micro relações individuais.

A ideia de *classes de sexo* presente na teoria das *relações sociais* de sexo leva em consideração a relação específica das mulheres com a produção (DEPLHY, 2015), buscando compreender de que modo o lugar que as mulheres ocupam nas relações de produção são relevantes para determinar o entrecruzamento entre exploração, dominação e opressão na sociedade capitalista/patriarcal/racista.

Nesse sentido, pode-se perceber que esta ferramenta de análise não se propõe a ser conciliadora ou apaziguadora como o é a ferramenta do *gênero*. Embora não se possa negar a importância e os avanços no campo das pesquisas acadêmicas e das políticas no campo jurídico-institucional, o uso da categoria *gênero* não será aqui central, uma vez que se pretende elaborar uma reflexão em que se permita uma análise crítica das próprias *políticas de gênero* aplicadas a conflitos armados no campo do Direito Humanitário, levando em conta seus limites e seu potencial apaziguador da radicalidade da agência e da mobilização coletiva de mulheres (FALQUET, 2003) nas situações relativas a conflitos.

Ainda, importa, para esta reflexão, o uso de *relações sociais* de sexo para destacar sua indissociável interação com as *relações sociais* de “raça”/etnia e classe que se intensificam em meio às situações aqui estudadas. Assim, conforme explica Kergoat (2002, p. 49), não é possível conceber uma *relação social* independente das outras, elas são “múltiplas e nenhuma delas determina a totalidade do campo que estrutura. Juntas tecem a trama da sociedade e impulsionam sua dinâmica: elas são consubstanciais”.

Kergoat propõe o conceito de consubstancialidade para explicar que as *relações sociais* formam uma espécie de “nó que não pode ser desatado no nível das práticas sociais, mas apenas na perspectiva sociológica”. Ela toma o termo *consubstancialidade* da teologia e o emprega em um sentido simples: o de unidade de substância (que, no sentido teológico refere-se à unidade de substância entre as pessoas da Santa Trindade: o Pai, o Filho e o Espírito Santo). Ainda, emprega o conceito de *consubstancialidade* para explicar que, “ao se desenvolverem, as relações sociais de classe, gênero e “raça” se reproduzem e se coproduzem mutuamente” (KERGOAT, 2010, p. 94).

Nesse sentido, em uma sociedade patriarcal, classista e racista, as *relações sociais* interagem de modo a submeter as mulheres e meninas a condições de exploração, dominação e opressão. No entanto, em situações de conflitos armados, essas *relações* se organizam de modo a criar contextos ainda mais extremos de sujeição para as mulheres.

Veremos adiante que, embora contemporaneamente se vislumbre uma maior tentativa de garantir o protagonismo destas, por exemplo, nas negociações de paz e na participação em entidades de apoio humanitário, as *relações sociais* de sexo, “raça”/etnia e classe ainda estruturam, em conjunto, a manutenção e intensificação da vulnerabilidade extrema de mulheres e meninas em regiões de conflito e, em especial, as *relações sociais* de sexo garantem que as diversas formas de violação de seus corpos seja uma tática bélica cada vez mais indissociável da materialidade das guerras.

3. APROPRIAÇÃO E *VULNERABILIDADE* DAS MULHERES E MENINAS EM MEIO AOS CONFLITOS ARMADOS

Estudos acadêmicos e levantamentos realizados por Organizações Internacionais há tempos apontam para a intensificação da violência contra as mulheres em meio a um cenário internacional permeado por conflitos armados. E, à medida em que aumenta no globo a quantidade de regiões em conflitos, marcadas pela herança dos processos de colonização e, mais recentemente, pelas “intervenções humanitárias” respaldadas pela Carta das Nações Unidas face ao combate a “graves violações de direitos humanos” e à “guerra contra o terrorismo”, avançam também as formas sob as quais se manifestam as violações perpetradas contra mulheres e meninas, principais atingidas por estes processos de guerra.

As diversas modalidades de violação desenvolvem-se, em geral, em torno do *uso dos corpos de mulheres e meninas*, a fim de garantir objetivos relacionados ao conflito, seja por meio de estupros individuais ou coletivos; casamentos forçados; gravidezes provocadas, tendo em vista processos de “limpeza étnica”; vendas dos corpos para escravidão; tráficos; sequestros etc. Nesses contextos, o caráter de pessoa humana lhes é privado e seus corpos são reificados e empregados nos processos de guerra em sentido semelhante ao uso de metralhadoras, bombas e canhões.

Os corpos de mulheres e meninas em zonas de conflitos são, portanto, objetificados intensamente, elevando a um sentido extremado a expressão “corpo-máquina de trabalho” empregada por Colette Guillaumin (2003, p. 180) em suas reflexões

sobre o conceito de *sexagem*, ideia que consiste na “relação de apropriação direta e física”⁴ do corpo das mulheres, que difere da ideia de exploração da mão de obra dos trabalhadores e trabalhadoras evidenciado no modo de produção capitalista e conformato pelas *relações sociais* de classe.

Assim, diferente da exploração da força de trabalho que ocorre no contrato capitalista de trabalho, em contextos de sexismo e racismo⁵, formas específicas de *relações sociais* “repousam no controle e na posse física de grupos de indivíduos”. Estes modos de sujeição, diferente da sujeição de classe, assentam-se em uma “exploração física (da força de trabalho, do processo reprodutivo, da vida física e mental) que vai até o completo controle sobre os humanos explorados/utilizados na escravidão, na servidão, na sexuação” (GUILLAUMIN, 1994, p. 229-230) denominada *apropriação* social, que tem como uma das suas principais características o fato de não possuir nenhuma forma de medir o fornecimento de força de trabalho, podendo esta ser fornecida indefinidamente. Assim:

*não existe nesta relação nenhum tipo de medição do acúmulo da força de trabalho: esta força de trabalho, contida nos limites do corpo material individual, é tomada como um todo, sem avaliação. O corpo é um reservatório de força de trabalho, e é como tal que é apropriado. Não é a força de trabalho, distinta de seu suporte/produzidor, dado que pode ser medida em “quantidades” (de tempo, de dinheiro, de tarefas), que é apropriada, mas sua origem: a máquina-de-força-de-trabalho*⁶ (destaques da autora) (GUILLAUMIN, 2003, p. 180).

O conceito de sexagem e a ideia de apropriação não correspondem, portanto, à simples contratação da força de trabalho de um empregado/a, ou do monopólio ou exploração de sua mão-de-obra, mas diz respeito à apropriação física, em si, da “*unidade*

⁴ Tradução livre de: “relationship of direct, physical appropriation”.

⁵ Para Guillaumin, enquanto os corpos das mulheres são *apropriados* no processo de *sexagem* (*sexage*, no francês), os corpos de escravos e escravas são *apropriados* no processo de escravidão (*esclavage*).

⁶ Tradução livre de: “Physical appropriation in relations based on sex [...] includes the pre-emption of labour power, and it is through the form that this pre-emption takes that we can detect that it is a material appropriation of the body. However, it has a certain number of distinct characteristics, of which the essential one (as in slavery) is the fact that in this relationship *there exists no form of measurement of the pre-emption of the labour power*. This labour power, contained within the limits of the individual material body, is taken as a whole, without evaluation. The body is a reservoir of labour power, and it is as such that it is appropriated. It is not labour power distinct from its supporter/ producer, in that it can be measured in ‘quantities’ (of time, money, tasks), which is appropriated, but its origin—the labour-power- machine”.

material produtora da força de trabalho apropriada”⁷ (GUILLAUMIN, 2013, p. 181) (destaques da autora).

Nesse sentido, afirmar que um/a escravo/a ou mulher é apropriado/a significa dizer que não é a sua força de trabalho que é tomada apenas, mas sim o seu corpo, o organismo capaz de produzir a força de trabalho.

Guillaumin explica que o processo de apropriação das mulheres pode ser realizado tanto individualmente (de modo institucional, por um único homem, a partir do contrato de casamento), ou coletivamente (em grupo, pela classe de homens, da classe de mulheres como um todo). Em contexto de conflitos armados, portanto, as relações de apropriação privada e coletiva parecem se aprofundar e atingir patamares extremos, de modo que o grau de sujeição a que a classe de mulheres se submete em situações cotidianas é elevado ao grau máximo possível em contextos de guerra.

Assim, embora todas as mulheres, enquanto classe apropriada, estejam sujeitas a relações opressoras que envolvem estupros, casamentos forçados, exploração da força de trabalho, tráfico etc. em contextos de paz, observa-se que, em zonas em que se desenvolvem conflitos armados, onde operam estados de exceção e necessidade, muitas vezes sem observar um mínimo de padrões éticos de conduta ou de respeito às normas prescritas pelo direito humanitário, a apropriação dos corpos se manifesta de modo ilimitado.

Assim, os processos violentos são intensificados, e a violência sexual avança aterrorizando mulheres e crianças, gerando estupros em massa, provocando deslocamentos forçados, forçando conversões religiosas através do casamento, estabelecendo o controle da sexualidade e da reprodução e gerando receita na economia da guerra, através do tráfico sexual, da escravidão sexual, da prostituição forçada e da extorsão de resgates de famílias desesperadas. Em algumas circunstâncias, as mulheres e as meninas são tratadas como os "salários da guerra", sendo dotadas como uma forma de compensação em espécie ou pagamento aos combatentes, que têm o direito de revendê-las ou explorá-las conforme desejem (ONU, 2017).

No caso das mulheres *yazidis*, no Iraque, por exemplo, relatos de organizações internacionais (UN NEWS CENTRE, 2015) apontam que integrantes de grupos como o *Estado Islâmico do Iraque e do Levante* (ISIL), processam a venda de mulheres escravizadas por preços que chegam a valores irrisórios de maços de cigarros, a partir do

⁷ Tradução livre de: “*producing material unit of labour power*”.

estabelecimento de regulamentações alternativas que determinam o tabelamento de preços a serem pagos para a obtenção de mulheres e meninas cristãs e *yazidis*, que variam de acordo com a idade. Outras questões nesse mesmo contexto envolvem as estratégias de recrutamento de combatentes, divulgadas em materiais de propaganda, baseadas na promessa de acesso sexual a mulheres e meninas, e a intensidade e brutalidade dos casamentos forçados, cujas narrativas apontam para um caso emblemático em que uma mulher de 21 anos, no intervalo de quatro anos, havia sido forçada a casar-se vinte e duas vezes, e, nesse processo, a cada casamento, era obrigada a submeter-se a procedimento cirúrgico de reestabelecimento da virgindade.

Ainda, mulheres e meninas são mantidas em processos de escravidão sexual, como escudos humanos e como terroristas-suicidas (ONU, 2017), o que nos permite perceber com clareza o processo de aprofundamento da apropriação de seus corpos como "recursos" supérfluos na maquinaria da guerra.

Desse modo, as *relações sociais* de sexo estão em constante articulação com as de “raça”/etnia e classe para garantir que as situações de guerra promovam um processo de intensificação da vulnerabilização de mulheres e meninas, uma vez que, além das violações sexuais a que estão submetidas, estas são as maiores atingidas, primeiramente, pelo empobrecimento e pela violência patrimonial, o que faz com que integrem em maioria as levas de populações deslocadas ao redor do mundo; e em segundo lugar, em razão da patriarcalidade linear da maioria das comunidades e do fato de as mulheres serem portadoras da capacidade reprodutiva, pelas esterilizações forçadas ou por seu uso enquanto máquinas de “limpeza étnica”, na medida em que, ao serem estupradas e engravidarem, podem vir a gerar filhos da etnia contrária, de modo que é possível destruir uma comunidade inteira, restituindo seus membros por meio da apropriação sexual dos corpos das mulheres, que, muitas vezes, após os abusos e violações, passam a ser rejeitadas por sua própria família e comunidade.

As *relações sociais*, portanto, interagem de modo a garantir que sexo, “raça” e classe determinem o lugar de vulnerável das mulheres e meninas, não sendo suficientes, conforme veremos adiante, as Resoluções e políticas promovidas por Organizações Internacionais, que pouco penetram nas situações concretas de sexagem, racismo e desigualdade social.

4. O *PROTAGONISMO* DAS MULHERES EM CONFLITOS ARMADOS: MULHERES ENQUANTO COMBATENTES E ENQUANTO AGENTES DOS PROCESSOS DE PAZ

Embora as relações de apropriação das mulheres enquanto classe lhes condicione a um patamar de vulnerabilidade extrema, possivelmente maior do que ao que se submetem os homens (combatentes ou civis) em conflitos armados, o processo de agência protagonizado por mulheres vem tomando forma em contextos recentes. E, embora isso não seja propriamente uma novidade, o fenômeno que exprime a atividade de mulheres enquanto agentes da violência, ou mesmo das negociações em torno dos processos de paz, parece entrar em choque com a narrativa pouco aprofundada, porém amplamente anunciada, de que as mulheres são apenas *vítimas fragilizadas* nos conflitos armados, pois, embora estas sejam constantemente abusadas e violadas nesses contextos, também desempenham atividades centrais enquanto combatentes, representantes dos governos ou de Organizações Internacionais, líderes de negociações, jornalistas, agentes em entidades humanitárias, ativistas para a paz, dentre outras (ABDENUR, QUINTILLIANO, 2017).

A grande questão, entretanto, reside no fato de que: em primeiro lugar, embora se observe um crescente protagonismo de mulheres diante das situações contemporâneas de guerra, as *relações sociais* de sexo ainda se organizam de modo a manter e aprofundar as vulnerabilidades a que as mulheres e meninas estão condicionadas, de modo a mantê-las sob relações de exploração e apropriação na sociedade patriarcal, dificultando-lhes os processos de empoderamento e organização coletiva, e, ainda, intensificando tais relações em contextos de conflito armado, o que implica em uma carga ainda maior de sofrimento e flagelo, conforme se discutiu no tópico acima.

Em segundo lugar, observa-se que, mesmo em face de todos esses condicionamentos resultantes da articulação das *relações sociais* de sexo, “raça”/etnia e classe, observa-se que, diante de situações beligerantes, quanto mais as mulheres conseguem se organizar coletivamente, seja por meio de coletivos armados, seja a partir de movimentos sociais ou simples associações de solidariedade, alguns avanços são possíveis no processo de resistência. Assim, o associativismo ou coletivismo de mulheres pode ser, certamente, considerado uma pista para pensar em modos de superação das *relações sociais* que sujeitam as mulheres em situação de conflito armado.

De todo modo, importa-nos compreender como esse processo de agência e protagonismo encampado por mulheres pode ter consequências impactantes em suas

realidades, contribuindo para que sejam vislumbradas possíveis formas de emancipação. Nesse sentido, vejamos a seguir alguns contextos de mobilização de mulheres enquanto sujeitos ativos em conflitos armados, a fim de que possamos direcionar, a partir disso, nossas conclusões neste artigo.

4.1 – MULHERES ENQUANTO AGENTES DA VIOLÊNCIA: AS COMBATENTES E GUERRILHEIRAS

A definição de pessoas consideradas *combatentes*, categorias de pessoas pertencentes a formações armadas com direito de participar diretamente nas hostilidades e de combater (DEYRA, 2001), em um conflito armado, é determinada pelas Convenções de Genebra, em seus artigos 13º C I, 13º C II, 4º, alínea a C III.

Seis categorias de pessoas são consideradas combatentes: os *membros das forças armadas de uma parte no conflito*, incluindo as milícias e os corpos de voluntários; os *membros dos movimentos de resistência que respeitam certas condições* (ter no seu comando uma pessoa responsável, usar abertamente as armas, usar um sinal distintivo fixo e identificável à distância, respeitar as leis e costumes da guerra nas suas operações); os *membros de uma força regular que reclamam uma autoridade não reconhecida pela Potência detentora*; as *pessoas que seguem as forças armadas sem delas fazerem diretamente parte* (correspondentes de guerra, membros civis da tripulação de aviões militares, entre outros); os *membros das tripulações da marinha mercante e da aviação civil das partes no conflito*; os *indivíduos da população de um território não ocupado que se levantam em massa para evitar o avanço do inimigo* e sob condição de usarem abertamente as armas e respeitarem as leis e costumes da guerra.

Além disso, o Primeiro Protocolo das Convenções de Genebra também reconhece o estatuto de combatente aos chamados *guerrilheiros* enquanto estes participarem de atividades bélicas, apesar de não se distinguirem totalmente da população civil; e a *crianças*, que passam contemporaneamente a ter um status considerado pelo Direito Humanitário, na medida em que têm, efetivamente, participado de ações de conflito armado.

Nesse sentido, como primeiro aspecto a ser observado, importa esclarecer que o papel dos/das guerrilheiros/as ganha, após a negociação dos Primeiro Protocolo de Genebra, um reconhecimento internacional antes não existente nos contextos de conflito armado. E, sendo as mulheres uma classe de sexo historicamente excluída das forças

armadas institucionalmente vinculadas aos Estados⁸, dificilmente sua participação ativa enquanto combatentes era observada, investigada ou relatada em documentos oficiais de organizações internacionais ou em pesquisas acadêmicas diversas.

Assim, contemporaneamente, relatos de mulheres combatentes em guerrilhas são intensificados, e, a partir de suas narrativas, pode-se observar que, quantitativamente, os movimentos organizados protagonizados por mulheres se desenvolvem. Consideramos, deste modo, que três movimentos, em especial, podem ser brevemente apontados como importantes pontos de partida para uma investigação mais atenta sobre a participação feminina enquanto sujeito ativo: o movimento zapatista, constituído em torno do Exército Zapatista de Libertação Nacional (EZLN), em Chiapas, no México; as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC); e a Unidade de Defesa das Mulheres (Yekîneyên Parastina Gel ou YPG, na sigla curda), mulheres curdas que combatem o Estado Islâmico.

O movimento zapatista, que se desenvolveu historicamente a partir da formação da guerrilha FLN (Força de Libertação Nacional), posteriormente Exército Zapatista de Libertação Nacional (EZLN), instalado na Selva Lacandona, região de montanhas no Estado de Chiapas, e constituído na atualidade predominantemente por povos indígenas, consolidou-se, no início do século XXI como um movimento que continha em sua estrutura uma forte organização de mulheres indígenas. Assim, embora o movimento zapatista, assim como as comunidades indígenas locais, não esteja imune às *relações sociais* de sexo, a paulatina intensificação da organização coletiva das mulheres, guerrilheiras ou não, dentro do movimento, garantiu algumas conquistas em termos de direitos, de visibilidade, e de coletivização feminina.

Nesse sentido, vivendo em um contexto de guerra latente (em 1994, a guerra armada encabeçada pelo EZLN, que possuía preponderantemente mulheres e homens indígenas nas linhas de combate, durou 12 dias e resultou em uma série de negociações com o Estado Mexicano), estima-se que por volta de um terço dos membros que atuam nas selvas sejam mulheres (NASCIMENTO, 2012), que participam de várias maneiras do movimento, ocupando diversos cargos, como (i) *insurgentes ou milicianas* (que são as guerrilheiras de fato, componentes do EZLN, que pegam em armas juntamente com os homens, proporcionando uma reviravolta no entendimento que as comunidades indígenas faziam sobre os papéis de gênero); (ii) como *membro do CCRI* (Comitê Clandestino

⁸ No Brasil, por exemplo, o contingente total de mulheres de oficiais e praças das Forças Armadas é de 7% (MRE, 2017).

Revolucionário Indígena), instância dirigente do movimento⁹; ou (iii) nas *bases de apoio e nas Juntas do Bom Governo* (ARAÍZA-DÍAZ, 2004).

A participação de mulheres organizadas no contexto do movimento zapatista permitiu que suas reivindicações tenham ganhado um certo espaço entre as reivindicações do movimento, de modo que, em 1993, tenham elaborado a *Lei Revolucionária das Mulheres* e, em 1994, a Resolução do Encontro *Os direitos das mulheres em nossos costumes e tradições*, documentos que traziam em seu bojo reivindicações concretas das mulheres indígenas aliadas a reivindicações de combate às políticas neoliberais mexicanas.

Por sua vez, as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) são outro grupo que merece atenção aprofundada acerca do protagonismo das mulheres em situações de conflito. Fundado em 1964, consiste na guerrilha mais antiga constituída na América Latina e, embora no início de suas atividades contasse com o total de 48 homens e somente duas mulheres, hoje estima-se que 40% dos efetivos da organização armada são mulheres, milicianas ou combatentes, o que contrasta com os números do exército estatal colombiano, que apontam para o contingente constituído apenas por 5% de mulheres (SPUTNIK, 2016).

Conquistando certo espaço de destaque dentro da organização das FARC, as mulheres conseguiram garantir que o acordo de paz com o governo colombiano (celebrado em Havana, em dezembro de 2016, após várias tentativas frustradas e seis anos de negociações, representando um momento emblemático da história da Colômbia) levasse em conta situações específicas das mulheres, algo nunca antes visto em um acordo de paz dessa natureza.

As negociações tiveram a garantia de representatividade feminina em sua composição, enquanto exigência dos movimentos de mulheres, o que resultou concretamente no fato de que todos os capítulos do acordo consideraram “perspectivas de gênero”, inclusive no que diz respeito a questões patrimoniais, como no que se refere à titularização das terras ou aos créditos agrários, que passam a poder ser concedidos a mulheres (DELCAS, 2016).

Por fim, outra situação de protagonismo das mulheres em conflitos que merece atenção especial é a formação da YPJ, ou Unidade de Defesa das Mulheres, que é uma

⁹ Participam do CCRI as mulheres mais experientes do movimento, estimando-se que sejam cerca de 33 e 40% do total de participantes do Comitê (GENNARI, 2010, p. 14).

ramificação do YPG (Unidade de Proteção Popular), exército curdo fundado em 2004 pelo PYD (Partido da União Democrática), partido ligado ao PKK (Partido dos Trabalhadores do Curdistão). O YPG atua na parte síria do Curdistão (território que se situa nas divisas entre Síria, Turquia, Irã e Iraque, entre os rios Tigre e Eufrates, mas que não é reconhecido como Estado pela sociedade internacional).

Após a Guerra do Iraque, a região do Curdistão havia paulatinamente conquistado uma maior independência regional em relação a Bagdá, situação que, entretanto, se viu reduzida desde a ascensão do Estado Islâmico (EI) e da proclamação de seu *califado* (sistema de governo que tem um califa como chefe da nação, cujo principal atributo é o de ser o sucessor do profeta Maomé, tendo o poder de aplicar a lei islâmica). Nesse contexto, especialmente as mulheres Yazidi, etnia-alvo do Estado Islâmico, passam a sofrer com diversas formas de violência sexual promovidas por este grupo.

Assim, em meio à resistência ao EI, o exército curdo tem aumentado seus efetivos, notadamente no que se refere a mulheres, atuando, estas guerrilheiras, de modo imprescindível para a libertação de algumas regiões, como ocorre em Kobani, no Curdistão Sírio, cidade que possui um contingente de cerca de 7500 mulheres vinculadas ao YPJ (QUEIROZ, 2017). Estipula-se que cerca de 45% do exército curdo presente nessa região seja formado por mulheres (SILVA et. al., 2017).

Nesse contexto, o relacionamento interno entre as guerrilheiras, que referem-se umas às outras como “haval” (*irmãs*, em curdo); a busca por emancipação das mulheres enquanto grupo; a falta de interesse pelo casamento, instituição que representa, para a sociabilidade da região, o destino das mulheres; e o sentimento de proteção e, inclusive, vingança contra os processos de violência perpetuados sobre as mulheres durante os conflitos, fazem da reflexão acerca das guerrilheiras curdas do YPJ uma importante pista para se compreender como os processos de coletivização e protagonismo das mulheres em situações de conflitos podem ser um caminho útil para se compreender modos de superação das vulnerabilidades e das *relações sociais de sexo*.

Assim, levando em consideração o protagonismo e pro-atividade das mulheres observados nestes conflitos específicos, reflitamos a seguir acerca de outra questão em que contemporaneamente se acentua a participação ativa das mulheres em situação de conflito: a gerência dos processos de paz.

4.2 – MULHERES ENQUANTO AGENTES DAS NEGOCIAÇÕES DE PAZ

Em 31 de Outubro de 2000 foi aprovado pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU) a Resolução 1325, marco da preocupação internacional com a promoção da igualdade de gênero nos processos de negociação da paz e da segurança em situação de conflito armado, tendo sido criada a partir da IV Conferencia Mundial sobre a Mulher (Pequim, 1995), que havia posto o tema “mulher e conflitos armados” como área crítica de preocupação.

Dentre outras medidas propostas, a Resolução 1325 frisa a importância da representação feminina “em todos os níveis dos processos decisórios em instituições e mecanismos nacionais, regionais e internacionais e mecanismos de prevenção, gestão e resolução de conflitos”; da nomeação de mulheres “como representantes especiais e enviadas especiais para realizar missões de bons ofícios em seu nome” e da incorporação de uma “perspectiva de gênero nas operações de manutenção da paz”, instando o Secretário-Geral a “assegurar que, quando couber, as operações no terreno incluam componente de gênero”.

Nesse mesmo diapasão, outras Resoluções também visam assegurar a participação das mulheres em todas as etapas dos processos de paz e apelam a todas as partes de conflitos armados a respeitarem plenamente o direito internacional aplicável aos direitos e à proteção das mulheres e das meninas existente no contexto do Conselho de Segurança das Nações Unidas, como é o caso das Resoluções 1820 (2008), 1888 (2009), 1889 (2009), 1960 (2010), 2106 (2013), 2122 (2013) e 2242 (2015).

Desse modo, como aponta a Resolução 1889 (2009), considerando que as mulheres permanecem sendo consideradas apenas enquanto *vítimas* e não como agentes capazes de enfrentar e atuar em resoluções de paz em situação de conflito armado e pós-conflito, é imprescindível que se destaque a necessidade de “concentrar esforços não somente na proteção da mulher como também em seu empoderamento na consolidação da paz”, reconhecendo que as graves consequências das situações de conflito armado sobre mulheres e meninas, especialmente quando são refugiadas ou deslocadas internas necessita de respostas adequadas e rápidas às suas necessidades específicas, além do acesso aos mecanismos institucionais eficazes que garantam sua participação plena no processo de negociação da paz. Nesse sentido, a Resolução:

Insta os Estados Membros e as organizações regionais e internacionais a seguirem tomando medidas para melhorar a participação da mulher em todas as etapas dos processos de paz, em especial na solução de

conflitos, no planejamento pós-conflito e na consolidação da paz, inclusive buscando que participem mais na tomada de decisões políticas e económicas nas etapas iniciais dos processos de recuperação por meios como a promoção da liderança das mulheres e de sua capacidade para participar na gestão e no planejamento da assistência, o apoio às organizações de mulheres e a luta contra as atitudes sociais negativas sobre a capacidade da mulher de participar igualitariamente.

Ainda, relatórios de outras entidades internacionais também apontam para a tendência global de impulsionar a participação ativa de mulheres nas negociações de paz em zonas de conflito, a exemplo do “Relatório sobre a situação das mulheres nos conflitos armados e o seu papel na reconstrução e no processo democrático nos países em situação pós-conflito (2005/2215(INI))”, da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Gêneros do Parlamento Europeu (PARLAMENTO EUROPEU, 2006) que, dentre outras questões:

[...]

10. Realça o papel positivo desempenhado pelas mulheres na resolução de conflitos e solicita que a Comissão e os Estados-Membros assegurem assistência técnica e financeira adequada para apoiar os programas que permitam às mulheres participarem plenamente na condução das negociações de paz e que lhes confiram autonomia na sociedade civil no seu todo;

11. Salienta o papel positivo que as mulheres podem desempenhar na reconstrução pós-conflito e, em especial, nos programas de desarmamento, desmobilização e reintegração (DDR), sobretudo quando esses programas tenham por alvo as crianças-soldado; exorta os Estados-Membros a garantirem a plena participação das mulheres nos programas DDR e, em particular, a procurarem adaptar os programas DDR com vista à reintegração das crianças-soldado;

12. Insiste em que, na fase pós-conflito, os movimentos femininos pela paz e as organizações de mulheres deveriam ser apoiados pedagógica, política e juridicamente, a fim de se alcançar uma sociedade democrática preocupada com os direitos das mulheres e a igualdade dos géneros no quadro das reformas aos níveis constitucional, legislativo e político [...]

Nesse sentido, a preocupação com a participação de agentes femininos em missões institucionais de negociação de paz em regiões de conflito também encontra materialização, tendo como exemplos visíveis duas forças de manutenção de paz da ONU, União Africana (UA) e União Europeia (EU) no continente africano, que são compostas exclusivamente por mulheres: a unidade da Índia para a Libéria e a unidade do Bangladesh para a República Democrática do Congo, em que se verificou o reforço à eficácia operacional das missões, uma vez que a composição feminina permite uma maior aceitação das forças de paz por parte das comunidades locais e reforça a probabilidade de

mulheres das comunidades denunciarem incidentes de violência sexual *perpetrados pelas próprias forças de manutenção de paz*. Assim, a presença de agentes femininos é mais indicada para o desenvolvimento de certas tarefas de segurança, tais como: buscas corporais sensíveis; trabalho em prisões de mulheres e rastreio de mulheres combatentes em locais de desarmamento, desmobilização e reintegração (DDR) – apresentando, portanto, resultados mais eficazes do que em missões conduzidas por agentes masculinos (WILLIAMS, 2003).

Por outro lado, todavia, não se pode deixar de observar que, embora Estados e Organizações Internacionais tenham depositado uma considerável expectativa sobre essa proposta de regulamentar e promover, a partir de Resoluções e deliberações internacionais, a participação de mulheres nos processos de negociação de paz (o que, por óbvio, não deixa de ter relevância concreta no contexto do Direito Humanitário), relatórios publicados no âmbito da própria Organização das Nações Unidas (UNFPA, 2010; ONU, 2017) apontam para a grande dificuldade de pôr essa regulamentação em prática, para além dos discursos faustosos e textos legais aprovados internacionalmente.

É fato que a análise da realidade concreta permeada pela articulação das *relações sociais* de sexo, “raça”/etnia e classe nos ensina que os processos de *vulnerabilização* das mulheres e meninas em conflitos armados não se desdobram apenas porque a guerra existe. Na realidade, o contexto de conflito só aprimora e aprofunda realidades sexistas, racistas e classistas existentes na própria estrutura macro do espectro social.

Portanto, considera-se que, embora a participação de mulheres em órgãos decisórios, entidades humanitárias e em negociações de paz sejam aspectos a serem considerados e impulsionados em um contexto de busca pela emancipação, a libertação das mulheres enquanto classe não se consolidará por completo se não forem repensados os sistemas, por exemplo, que lhes impede a aproximação enquanto coletivo que pode agir no mundo, de modo a combater todos os aspectos de sexo, “raça”/etnia e classe que lhes oprimem.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Aprofundar reflexões que tomem contextos de *protagonismo* das mulheres como ponto de partida, para além de centralizar atenções exclusivamente na *vitimização* imposta às mulheres, pode apontar distintos caminhos para se compreender as contradições que estruturam os conflitos armados no globo, levando em conta que tal

ambiguidade que não se descola do trinômio capitalismo/racismo/patriarcado e que não pode ser enfrentada sem serem estabelecidas ações mais profundas que digam respeito ao combate à pobreza, à miséria extrema e que estabeleçam igualdade étnico-racial e políticas de gênero nesses territórios tomados por guerras.

É preciso que se pontue que no processo de intensificação dos conflitos armados, as *relações sociais* de sexo, “raça”/etnia e classe são organizadas de modo a aprofundar todas as modalidades de sujeição das mulheres que já existem previamente às situações de beligerância. Assim, elementos opressores que existem na sociedade capitalista/racista/patriarcal, em contextos de guerra aparecem de modo extremado.

Ao lado disso, a agência e o protagonismo das mulheres parece tender a aumentar nestas situações, embora aparentemente a classe de mulheres não chegue a disputar as relações de poder com a classe dos homens, e não venha a empreender processos completamente revolucionários, permanecendo, em geral, como principais atingidas pelos conflitos.

Importa observar também que as situações de conflito armado se apresentam como resultado de interesses imperialistas e estatais específicos, em processos cada vez mais complexos de globalização do capitalismo ocidental e do desenvolvimento de princípios neoliberais.

Nesse sentido, é preciso que sejam realizadas reflexões acerca da contradição subjacente a essa realidade, em que, quanto mais as mulheres figuram como protagonistas e agentes em situações de conflito, conseguindo se contrapor às *relações sociais*, mais estas próprias *relações sociais* estabelecem barreiras à sua organização coletiva e as situações de vulnerabilidade se aprofundam.

Diante disto, observa-se que uma solução material e concreta para os problemas enfrentados pelas mulheres em zonas de conflito não reside na mera determinação legal de que mulheres participem ativamente das negociações de paz, como propõe a extensa regulamentação das Organizações Internacionais. Na realidade, são as *relações sociais* de sexo, “raça”/etnia e classe que precisam ser superadas em um contexto social geral. Afinal, as mulheres só são submetidas a tais processos de modo mais intenso que os homens porque as *relações sociais* de sexo assim estão estruturadas. O fato de a vulnerabilidade feminina se agravar em situações de guerra não implica na inexistência de vulnerabilidades em contextos sociais de paz. Os modos de combatê-las nestes casos, entretanto, é que podem exigir atitudes mais graves e violentas.

Nesse sentido, consideramos, pois, mais profícuo, que Organizações Internacionais e Estados incentivem os processos de associação e coletivização das mulheres, permitindo-lhes criar modos de resistência próprios derivados das situações enfrentadas pelas próprias coletividades.

O problema é que não se garante, como afirma Falquet (2003), que esses incentivos internacionais e estatais não viriam sem tentativas de intromissão e direcionamento das pautas e sem fatores desmobilizantes da radicalidade dos movimentos, o que nos faz crer que esses processos de associação e coletivização devem *partir das próprias mulheres*, de modo autônomo, auto-organizado, e com amplas condições de tomar se decisões independentes e, caso necessário, mais enérgicas.

REFERÊNCIAS

ABDENUR, Adriana. QUINTILLIANO, Nathalia. **As mulheres e a Batalha de Mossul** (2017). Le monde diplomatique Brasil. Disponível em: < <https://diplomatie.org.br/as-mulheres-e-a-batalha-de-mossul/>>. Acesso em: 29 nov. 2017.

ARAIZA-DÍAZ, A. Epistemología de género: las mujeres zapatistas de Roberto Barrios, **Política y Cultura**, n. 22, p. 125-145, México, 2004.

CISNE, Mirla. Relações sociais de sexo, “raça”/etnia e classe: uma análise feminista-materialista. **Temporalis**. Brasília, ano 14, n. 28, p. 133-149, jul./dez., 2014.

DELCAS, Marie. **L’avenir des combattantes des FARC, l’autre sujet des négociations de paix colombiennes** (2016). Le Monde. Disponível em: < http://www.lemonde.fr/ameriques/article/2016/08/01/l-avenir-des-combattantes-des-farc-l-autre-sujet-des-negociations-de-paix-colombiennes_4976863_3222.html>. Acesso em: 02 dez. 2017.

DELPHY, C. A Materialist Feminism is Possible. **Feminist Review**. n. 4, p. 79–104, 1980.

_____. O inimigo principal: a economia política do patriarcado. **Revista Brasileira de Ciência Política**. Brasília, n.17, p. 99-119, maio-agosto, 2015.

DEVREUX, Anne-Marie. A teoria das relações sociais de sexo: um quadro de análise sobre a dominação masculina. **Sociedade e Estado**. Brasília, v. 20, n. 3, 2005.

DEYRA, Michel. **Direito Internacional Humanitário**. Procuradoria-Geral da República Lisboa: Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2001.

FALQUET, Jules. Mujeres, feminism y desarrollo: un análisis de las políticas de las instituciones internacionales. **Desacatos**, n. 011, p. 13-35, Distrito Federal-México, primavera de 2003.

Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA). **Relatório sobre a Situação da População Mundial**. 2010.

GENNARI, E. **E Z L N – passos de uma rebeldia**. 3a ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

GUILLAUMIN, Colette. **Enquanto tivermos mulheres para nos darem filhos: A respeito da raça e do sexo**. Estudos Feministas. Ano2. 2º semestre. N.E. 1994.

_____. **Racism, sexism, power and ideology**. London and New York: Routledge, 2003.

KERGOAT, Danièle. A Relação social de sexo da de produção das relações sociais à sua subversão. **Pro-Posições**. Trad. Alain François. vol. 13. n. 1 (37), jan./abr., 2002.

_____. Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais. **Novos Estudos - CEBRAP**. São Paulo, n.86, março, 2010.

_____. Cuidado e a imbricação das relações sociais. In: ABREU, A.; HIRATA, H.; LOMBARDI, M. **Gênero e trabalho no Brasil e na França**. São Paulo: Boitempo, 2016.

Ministério das Relações Exteriores (MRE). **Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança**. Brasília: FUNAG, 2017.

NASCIMENTO, Priscila da Silva. **Mulheres zapatistas: poderes e saberes. Uma análise das reivindicações das mulheres indígenas mexicanas na luta por seus direitos – anos 1990**. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” FCC – Campus de Marília. Marília, 2012.

PARLAMENTO EUROPEU. **Relatório sobre a situação das mulheres nos conflitos armados e o seu papel na reconstrução e no processo democrático nos países em situação pós-conflito (2005/2215(INI))**. 2006. Disponível em: < <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+REPORT+A6-2006-0159+0+DOC+XML+V0//PT>>. Acesso em: 01 dez. 2017.

QUEIROZ, Luiza. **Quem são as mulheres curdas que combatem o Estado Islâmico? As guerreiras curdas do YPG estão na linha de frente na batalha contra os fanáticos na Síria**. Disponível em: < <https://veja.abril.com.br/mundo/quem-sao-as-mulheres-curdas-que-combatem-o-estado-islamico/>>. Acesso em: 02 dez. 2017.

ONU. **Report of the secretary-general on conflict-related sexual violence**. 15 april 2017. s/2017/249. 2017.

SILVA, Antonio Henrique. **As Guerrilheiras Curdas e a Redefinição das Questões de Gênero na Guerra: o Combate ao Terrorismo do Estado Islâmico no Iraque e na Síria**. Disponível em: < http://www.defesa.gov.br/arquivos/ensino_e_pesquisa/defesa_academia/cadn/artigos/xiv_cadn/as_guerrilheiras_curdas_e_a_redefinicao_das_questoes_de_genero_na_guerra_o_combate_ao_terrorismo.pdf>. Aceso em: 02 dez. 2017.

SPUTNIK. **El otro rostro de la guerra: las mujeres de las FARC** (2016). Disponível em: < <https://mundo.sputniknews.com/reportajes/201609051063264045-galeria-guerrilleras-farc/>>. Acesso em: 02 dez. 2017.

UN NEWS CENTRE. **FEATURE: Sold for a packet of cigarettes – UN envoy fights to help women suffering sexual violence in the Middle East**. 2015. Disponível em: <<http://www.un.org/apps/news/story.asp?NewsId=51196#.WiYQLrQ-eAz>>. Acesso em: 03. dez. 2017.